



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 009/92

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Orientação Educacional.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 1081/92, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Curso de Especialização em Orientação Educacional em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pelo Departamento de Estudos Específicos em Educação da Faculdade de Educação, segundo o disposto na presente Deliberação e nas normas em vigência na UERJ..

§ 1º - O curso se destina a Orientadores Educacionais com experiência mínima de 02 (dois) anos em Educação..

§2º - Em caso de disponibilidade de vagas no limite previsto no artigo 6º e respeitado o que determina o parágrafo anterior, poderão ser estas vagas preenchidas por Licenciados em outras áreas do conhecimento, desde que a Licenciatura seja plena.

Art. 2º - O aluno beneficiado pelo que determina o § 2º do artigo do artigo anterior terá o direito de cursar o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 12 (doze) créditos correspondentes a 01 (uma) disciplina obrigatória e 02 (duas) eletivas, conforme prescreve o artigo 10 da presente Deliberação.

Art 3º - A responsabilidade administrativa, pedagógica e científica pelo curso estará a cargo da Faculdade de Educação, cabendo a gerência financeira ao Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 009/92)

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor da Faculdade de Educação a Designação do Coordenador do Curso indicado pelos e dentre os docentes aprovados para o mesmo.

Art. 4º - A inscrição para o Curso terá periodicidade anual, sendo efetuada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do Diploma de Pedagogia, Habilitação Orientação Educacional;
- b) cópia do histórico escolar da graduação;
- c) *Curriculum Vitae*;
- d) Comprovantes da experiência profissional em educação e, em especial em Orientação Educacional.

Parágrafo único – Para a inscrição decorrentes do prescrito no § 2º do artigo 1º, substituir-se-á a exigência contida na alínea **a** do presente artigo, pela apresentação da cópia do Diploma de Licenciatura, duração plena.

Art 5º - A matrícula no curso obedecerá à classificação dos candidatos, resultantes de seleção que compreenderá:

- a) prova escrita constituída de uma redação sobre tema de educação;
- b) apreciação de *curriculum vitae* e documentos comprobatórios da experiência profissional.

Parágrafo único – A prova escrita terá caráter eliminatório sendo considerado aprovado o candidato que obtiver na mesma o grau mínimo de 7 (sete).

Art 6º - Fica fixado no máximo de 30 (trinta) o número de vagas oferecidas para cada turma.

Art 7º - A avaliação do rendimento em cada disciplina far-se-á através de provas e ou trabalhos, ocorrendo no mínimo, uma avaliação individual.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 009/92)

Art 8º - A avaliação do rendimento de que trata o artigo 6º será expresso por um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Muito Bom
- C - Bom
- D - Insuficiente

§ 1º - Os conceitos **A**, **B** e **C** aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito **D** corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 3º - A obtenção do conceito **D** mais de uma vez na mesma disciplina, bem como a obtenção deste conceito em duas ou mais disciplinas, implicará no desligamento do curso..

Art. 9º – É obrigatório o cumprimento da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 10 – O curso constituir-se-á de disciplinas obrigatórias e eletivas, discriminadas no Anexo à presente Deliberação, com as respectivas cargas horárias e créditos correspondentes.

Art 11 – Será conferido certificado de conclusão de curso de especialização em orientação educacional ao aluno incluso no que determina o § 1º que obtiver aprovação:

- a) nas disciplinas obrigatórias e em 2 (duas) eletivas, totalizando 360 horas/aula, no cumprimento de 18 (dezoito) créditos nas disciplinas obrigatórias e 6 (seis) nas eletivas;
- b) em 1 (um) trabalho teórico-prático desenvolvido ao longo do curso sob a orientação de um dos docentes.

Parágrafo único – Facultar-se-á ao candidato selecionado a substituição de 01 (uma) das disciplinas eletivas por outra cursada em Curso de Pós Graduação da UERJ desde que:



- a) reconhecida esta pelo Coordenador como compatível com os objetivos do Curso de da Disciplina da composição curricular a ser substituída;
- b) seja de 45 (quarenta e cinco) horas/aula a carga mínima da disciplina;
- c) seja apresentada comprovação de que a disciplina foi cursada com aproveitamento observados os limites mínimos definidos no § 1º do artigo 9º da presente Deliberação;
- d) seja comprovado que a disciplina foi cursada no prazo máximo de 4 (quatro) anos imediatamente anteriores ao ato de matrícula no curso.

Art 12 – A duração do Curso será de 2 (dois) períodos letivos.

1 – Caso o Curso seja oferecido anualmente, será facultado ao aluno integraliza-lo no período máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

2 – O aluno que não integralizar o Curso dentro do prazo máximo estabelecido será automaticamente desligado do mesmo.

Art. 13 – Poderá ser conferido certificado de conclusão de Curso de Extensão em Orientação Educacional ao aluno que obtiver aprovação em pelo menos 01 (uma) disciplina obrigatória e 02 (duas) disciplinas eletivas, totalizando um mínimo de 10 (dez) créditos..

1 – O aluno incluso no que determina o § 1º do artigo 1º que requerer o certificado de Extensão deverá declarar, por escrito, à Coordenação do Curso, a desistência de obter os demais créditos e de apresentar o trabalho teórico pratico a que se refere a alínea **b** do artigo 11, para fins de obtenção do Certificado de Curso de Especialização em Orientação Educacional.

2 – O aluno incluso no que determina o § 2º do artigo 1º terá seu direito limitado à obtenção do Certificado de conclusão do Curso de Extensão em Orientação Educacional.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 009/92)

Art. 14 – Anualmente, a Direção da Faculdade de Educação encaminhará à Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, em formulários constituídos por essa Sub Reitoria, relatório das atividades desenvolvidas, incluindo históricos escolares dos alunos que, por terem integralizado o currículo, fazem jus ao certificado de Curso de Especialização em Orientação Educacional.

Parágrafo único – A elaboração do relatório é de responsabilidade da Coordenação do Curso cabendo a esta informar no mesmo, quando o caso, o enquadramento no que preceitua o artigo 13, **caput** e parágrafos, da presente Deliberação.

Art 15 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, em 07 de agosto de 1992.

HESIO CORDEIRO

REITOR



ANEXO I

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
ESTRUTURA CURRICULAR**

ORDEM	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORARIA	CRÉDITOS
01	Orientação Educacional na atualidade: teoria e prática	90	06
02	Tópicos Especiais em Orientação Educacional	60	04
03	Teorias Pedagógicas e Educação Brasileira	60	04
04	Pesquisa Pedagógica: Teoria e praticas	60	04
	TOTAL	270	18

ORDEM	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORARIA	CRÉDITOS
01	Orientação Educacional e as questões do trabalho	45	03
02	A Orientação Educacional no processo ensino aprendizagem: teoria e pratica	45	03
03	Currículo: Teoria e prática	45	03
04	A ação educativa no enfoque da Orientação Educacional	45	03
	TOTAL OFERECIDO	180	12
	Mínimo a Cursar	90	06